



Prefeitura Municipal de Belterra

Procuradoria do Município

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato.
Aditivo de prazo. Possibilidade.
Embasamento legal.

CONTRATO Nº 046/2024 -SEMAF - 1º ADITIVO CONTRATUAL

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e a empresa BYTECAP LTDA, CNPJ 07.241.399/0001-41, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares integrados de gestão pública, incluindo implantação, conversão da base de dados, migração, treinamentos, operacionalização que funcione de forma integrada, com utilização de sistema gerenciador de banco de dados relacional, sem limitação de usuários, serviços de manutenção mensal que atendam a legislação de implantação do SIAFIC, E-SCOCIAL e REINF e demais alterações legais corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico quando solicitado pelo município de Belterra.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo por 12 (doze) meses, considerando a vigência do Contrato nº 046/2024 - SEMAF que termina em 31/12/2024.

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente.

É o breve relatório.



Prefeitura Municipal de Belterra

Procuradoria do Município

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

II - ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Diante do interesse da administração pública em ter a prestação do serviço, a mesma pediu a prorrogação do prazo, entendendo este consultor que seja de comum acordo com a empresa, o que faz com que haja a demonstração de que a Secretária responsável agiu de forma responsável e diligente para que não haja a supressão do serviço.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de continuar com a prestação do serviço.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto na lei vigente.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da



Prefeitura Municipal de Belterra

Procuradoria do Município

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida conforme consta dos autos.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, consta nos autos as certidões.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Belterra/PA, 29 de novembro de 2024.

JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Assessor Jurídico

OAB/PA5346